LEI Nº 2.254, de 03 de julho de 1989

Dispõe sobre majoração de vencimentos, proventos de aposentadorias e dá outras providências.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica concedida uma majoração de 70% (setenta por cento), a partir de 1º de junho de 1989, nos vencimentos e proventos de aposentadorias dos funcionários e servidores regidos pela Lei Municipal n.º 905, de 04/09/68 e legislação anterior, inclusive aos celetistas ocupantes de cargos de provimento em comissão sobre os atuais vencimentos.

Art. 2º Os vencimentos do cargo de Assessor de Imprensa e Secretária Particular são equiparados aos vencimentos dos ocupantes do cargo de Diretor de Divisão I, criados pela Lei n.º 1,684, de 22/09/83.

Art. 3º O Prefeito Municipal aprovará por decreto, tabela contendo os vencimentos e proventos de aposentadorias, com base na presente lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 03 de julho de 1989

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal